

## **UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE DROGAS NO BRASIL: (DES)CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS**

**CORDEIRO, Thiago Queiroz Ferreira  
FERREIRA, Sâmya Vieira  
FERREIRA, Rafael Fonseca  
thiago.cordeiroagu@gmail.com**

**Evento: Seminário de Ensino  
Área do conhecimento: Direito Constitucional**

**Palavras-chave:** drogas; direito constitucional; dignidade da pessoa humana.

### **1 INTRODUÇÃO**

Este projeto apresenta uma proposta qualitativa de estudo, visando construir um espaço de análise das políticas de drogas no Brasil, em especial a Lei de Drogas vigente (Lei nº 11.343/06), a partir dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do pluralismo político.

Nesse sentido, o escopo deste trabalho será organizado a partir da análise das diversas políticas sobre drogas tomadas pelo Estado brasileiro nos últimos anos à luz dos princípios constitucionais fundamentais descritos na Carta Magna, desenvolvendo um estudo histórico para compreensão das medidas legislativas sobre drogas no Brasil na atualidade, e se essas estão condizentes com os princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana e do Pluralismo Político.

### **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

É sabido que os usos de substâncias psicodélicas e psicotrópicas atravessam a história da humanidade, evoluíram e persistiram diante das variadas transformações do mundo ao longo dos anos. Em várias culturas, substâncias com potencial entorpecente contribuem com a montagem histórica da sociedade.

Ao longo dos séculos, num mundo mais recente, as “drogas” tornam-se propriamente drogas, instrumentalizadas e processadas dentro de laboratórios como meios que harmonizam nossa vida, a partir desse fenômeno, a humanidade começa de fato, a manipular e estudar cada vez mais as substâncias psicoativas.

Todavia, aparentemente no passado, o uso de drogas não apresentava uma maior ameaça à coletividade, porque a sua utilização geralmente acontecia dentro dos templos e rituais com fins espirituais. Atualmente, talvez por uma diminuição de valores e regras, e também uma cultura midiática que objetiva a felicidade acima de tudo, o uso de drogas fora dos centros religiosos se torna predominante, aumentando a desorganização social.

### **3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)**

Este projeto apresenta um estudo de proposta qualitativa, desenvolvendo um estudo teórico para compreensão da evolução histórica das políticas sobre drogas no Brasil e realizar uma análise da normativa em vigor com os preceitos definidos constitucionalmente, em especial os princípios fundamentais constitucionais da

Dignidade da Pessoa Humana e o Pluralismo Político

#### **4 RESULTADOS e DISCUSSÃO**

A Droga, além de uma questão individual, na atualidade assume um problema de caráter social, e porque não global. Os princípios constitucionais fundamentais como o da Dignidade da Pessoa Humana e o Pluralismo Político (ambos descritos no art. 1º da Constituição Federal de 1988) contorna o indivíduo como cidadão, que por sua vez, gera responsabilidade como um sujeito ativo e comprometido com uma sociedade mais justa.

A norma vigente que organiza parte das políticas sobre drogas é relativamente nova (publicada em 2006), uma norma que é descrita pela maioria esmagadora dos doutrinadores que apresentava como objetivo atenuar o número de prisões por uso de drogas, transformando o ordenamento jurídico nesse caráter mais digno e plural.

Porém, não são esses dados que se percebe na prática. Os dados apresentados pelo Ministério da Justiça<sup>1</sup> e pelo Instituto Avante Brasil<sup>2</sup> o número da população carcerária só aumenta, chegando a um aumento de 507% nos últimos 23 anos (1990-2013), alcançando o arrepiador número de 574.027 presos. Analisando esses números com o advento da Lei de Drogas (Lei nº 11.343) de 2006 em quatro anos (até 2010) o crescimento de presos por drogas chega a 123%, enquanto o número total de presos aumentou cerca de 24%.

As drogas hoje são tomadas como uma fonte perversa de criminalização da pobreza. Salo de Carvalho (2014, p. 57) destaca que a sociedade tem a tendência constante a maximizar e criminalizar, em certos períodos históricos, condutas consideradas desviantes. Com clareza é possível verificar uma a idéia destacada tantas vezes por Foucault (2007), no qual demonstra que a sociedade constantemente elenca certos grupos de pessoas para assumir os problemas sociais do Estado, adotando-os como inimigos públicos. Assim, os usuários de drogas, talvez, substituam aqueles ditos um dia de “loucos” e se tornam os bodes expiatórios da vez na contemporaneidade.

#### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, este estudo deverá averiguar se as medidas políticas sobre drogas no Brasil estão em perfeita sintonia com o modelo constitucional ou se faz necessário repensar outras formas de lidar com essa problemática emergencial, e assim, reconhecer a descriminalização e legalização como possíveis soluções para construção de uma sociedade mais justa e democrática, colocando em prática de fato o texto e princípios delimitados da Carta Magna.

#### **REFERÊNCIAS**

CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.  
FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2007.

<sup>1</sup><http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMID598A21D892E444B5943A0AEE5DB94226PTBRNN.htm>

<sup>2</sup> <http://institutoavantebrasil.com.br/colapso-do-sistema-penitenciario-tragedias-anunciadas/>